Pedro Canário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETEDO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 772/2006

"CONCEDE ANISTIA DE IMPOSTOS, BEM COMO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA PARA COM O ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) E ALAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder anistia de Impostos, bem como, multas, juros e correção monetária da dívida para com o ISS (Imposto Sobre Serviços) e Alvarás para os taxistas em efetivo exercício nesta municipalidade.

Parágrafo Único – a isenção a que se refere o "Caput 1º" será referente aos exercícios anteriores, ou seja , de 1997 a 2004.

Art. 2º - Para concessão de anistia referida ao Art. 1º desta Lei, os taxistas deverão comprovar a quitação do pagamento de ISS dos exercícios de 2005 e 2006.

Parágrafo Único – A anistia só estará consolidada após certidão da Secretaria Municipal de Finanças, comprovando a quitação dos débitos, se existentes, dos exercícios de 2005 e 2006.

Art. 3º - O prazo pra concessão da anistia será de 90(noventa) dias a partir da sanção desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 07 de novembro de 2006.

Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal

Canário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETEDO PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES, em 07 de novembro de 2006.

Rose Alcântara de Oliveira Freitas
Chefe de Gabinete